

Ofício Interno 344/2023

De: Francisco S. - GR-CCJTR

Para: GAB. VER - PASTOR JÚNIOR

Data: 09/02/2023 às 10:41:04

Setores (CC):

GAB. VER, GAB-VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB. VER, GAB-VER, GAB-VER, GR-CCJTR

Parecer da comissão CCJ ref. PL nº 003 do Executivo

Bom dia prezados,

Segue em anexo o parecer da comissão CCJ do Projeto de Lei nº 003, 01 de fevereiro de 2023, autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e assinatura.

Favor assinarem via 1doc.

—
Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Anexos:

PARECER_N_018_PL_N_003_DO_EXECUTIVO.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 018/2023

Referência: Processo nº 028/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 003, de 01 de fevereiro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 003, de 01 de fevereiro de 2023, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura e revoga as Leis nº 1.539, de 14 de outubro de 1999 e nº 2.250, de 16 de julho de 2010.”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura e revoga as Leis nº 1.539, de 14 de outubro de 1999 e nº 2.250, de 16 de julho de 2010.”.

Com efeito, foi informado na Exposição de Motivos o seguinte:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“(...) O Projeto de Lei (PL) 003/2023 tem o objetivo de revisar a Lei do Conselho Municipal de Cultura visando simplificar o processo eleitoral de escolhas dos representantes. Além disso, o atual texto de Lei que se pretende atualizar leva ainda a seguinte nomenclatura “Secretaria que consta Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer”, além de exigir a realização de três fóruns para escolha dos representantes, dificultando o processo de indicação e eleição dos novos membros. Por fim, a atual Diretoria do Conselho de Cultura estava assegurada por um Decreto que também encerrou o período de vigência no dia 21 de outubro 2022. (...)”

Trata-se de um projeto de lei, que visa a criação de um órgão no âmbito do município, mais especificamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Assim, pela leitura do artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, temos que a competência para criação deste Conselho é privativa da Chefe do Poder Executivo Municipal:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Em relação ao aspecto relacionado as despesas para a criação do novo órgão no âmbito da Secretaria de Cultura do Município, temos que não haverá despesas, pois, o artigo 3º, § 5º, preve que o cargo de conselheiro não será remunerado.

“Art. 3º (...)

(...)

§ 5º Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal de Cultura, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.” (gf)

Dessa forma, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 003, de 01 de fevereiro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 003, de 01 de fevereiro de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26E6-9E09-9B31-1CA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 09/02/2023 10:41:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 09/02/2023 10:50:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 09/02/2023 11:24:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/26E6-9E09-9B31-1CA3>